



DOCUMENTO

ESTUDO DE CASO “MARY HELP”: UBERIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL

Julia Lima dos Santos

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Brasil

julia.l.santos@unesp.br

Angelita Matos Sousa

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Brasil

matos.souza@unesp.br

RESUMO

Este artigo propõe analisar o fenômeno da plataformação no trabalho doméstico remunerado no Brasil. Para tanto, adota-se a noção de uberização no mundo do trabalho, entendida como uma categoria específica da plataformação. Enquanto esta se refere a um processo amplo e complexo, a uberização caracteriza-se pelo controle da execução das atividades, ao mesmo tempo em que transfere riscos e custos trabalhistas para os chamados “parceiros” das empresas. A título de ilustração, apresenta-se o estudo de caso da plataforma Mary Help, que conecta trabalhadoras domésticas a clientes por meio de mediação digital. A presente análise parte da hipótese de que esse modelo pode ser compreendido como uma forma de trabalho expropriado.

Palavras-chave: Trabalho Doméstico no Brasil; expropriação; uberização.

INTRODUÇÃO

O Brasil é o terceiro na lista de países em número de trabalhadores domésticos no mundo (CEPAL, 2022) e o setor emprega sobretudo mulheres. Por sua vez, a informalidade dominante nas relações de trabalho e os baixos salários permitem a abordagem do trabalho doméstico remunerado à luz da categoria de trabalho expropriado de Fraser (Fraser; Jaeggi, 2020). A autora entende trabalho expropriado como fortemente marcado por um conjunto de fatores: classe, gênero e raça, altas taxas de informalidade (expropriação de direitos) e superexploração. Além disso, o trabalho expropriado predominaria nos países periféricos, embora, nas últimas décadas, tenha avançado também nos países centrais (Fraser; Jaeggi, 2020; Fraser, 2024).

Neste texto, apresentaremos resultados parciais da pesquisa em andamento sobre trabalho doméstico remunerado executado por mulheres, entendido como trabalho expropriado. A noção de trabalho expropriado utilizada é a de Nancy Fraser (Fraser; Jaeggi, 2020), que se inspira na definição de expropriação de David Harvey (2004). Também foram incorporados aspectos do estudo de Klaus Dörre (2022), que apresenta pontos em comum com Fraser e



Harvey (2004, 2011). O objetivo da pesquisa em curso é aprofundar a investigação sobre trabalho doméstico remunerado no Brasil, realizado sobretudo por mulheres negras (pretas e pardas), um tipo de ocupação que vem sendo incorporado ao fenômeno da uberização no mundo do trabalho.

Primeiramente, como em Harvey (2004), inspirado em Rosa Luxemburgo e Hanna Arendt, a esfera da expropriação é vista como constitutiva do capitalismo, e não uma etapa que teria ficado no passado (na fase da acumulação primitiva), sendo o trabalho expropriado diferente do trabalho explorado ou *trabalho livre* nos dois sentidos atribuídos por Marx, em *O Capital* (cap. 24)¹. No contexto atual, este ainda goza de direitos trabalhistas e diz respeito ao denominado trabalho formal (contratualizado), geralmente sindicalizado. Diferentemente, o trabalho expropriado estaria em situação mais desvantajosa. Basicamente, o que muitos autores denominam de trabalho precário/precarizado (Antunes, 2020, 2018; Dörre, 2022), Fraser (Fraser; Jaeggi, 2020) classifica de trabalho expropriado, um tipo de trabalho “por conta própria” no sentido de “desprotegido”, e não no de trabalho autônomo como positivamente qualificado pelo campo ideológico neoliberal.² A autora vai além: o trabalho superexplorado, “formal”, muito presente nos países periféricos, também seria trabalho expropriado, uma forma de expropriação do trabalhador que, inclusive, contribuiria para manutenção do trabalho explorado, especialmente nos países centrais (Souza, 2024).

Inspiradas por Fraser (Fraser; Jaeggi, 2020), falamos em trabalho expropriado, em vez de precário/precarizado, para analisar o trabalho doméstico remunerado no Brasil. Este pode até ser trabalho formal e mesmo assim caber na categoria de trabalho expropriado da autora devido a aspectos que o caracterizam: é racializado, generificado, mal remunerado, marcado por jornadas de trabalho desreguladas. Entretanto, para piorar, é maioria trabalho informal.

Por certo, no Brasil, a linha de continuidade entre trabalho doméstico remunerado e passado escravagista existe (mormente, ideológica), mesmo assim parece-nos mais pertinente falar em trabalho expropriado no capitalismo, presente também em países sem forte passado escravista. Um tipo de trabalho, o expropriado, que, segundo Fraser (Fraser; Jaeggi, 2020), pertence tanto à esfera da expropriação como à da reprodução social, esta, a esfera “dos cuidados”, identificada a um conjunto de tarefas exercidas principalmente por mulheres.

¹ Isto é, livre porque não é mais trabalho forçado (escravo, servil) e porque despossuído (expropriado) dos meios de produção.

² Quer dizer, a ideologia neoliberal apresenta o trabalhador autônomo como “mais livre”, quando essa pode ser a realidade de alguns profissionais liberais, contudo, não a da maioria dos trabalhadores manuais e/ou nos níveis sociais/escolares menos ou nada privilegiados. Fraser ao tratar do trabalho expropriado está se referindo aos trabalhadores mais vulneráveis/precarizados.



A pergunta central em nossa pesquisa é a seguinte: como as plataformas digitais têm promovido mudanças no mercado de trabalho doméstico remunerado no Brasil, intensificando a sua natureza expropriada? Como ressalta Helena Hirata (2018), ainda que as plataformas ampliem os postos de trabalho para as mulheres, estes são em geral trabalhos informais, precários, ou trabalho expropriado, conforme nossa leitura à luz de Fraser (Fraser; Jaeggi, 2020).³ Investigamos o caso da plataforma/empresa Mary Help, que, neste texto, aparecerá pouco, pois, como dissemos, a pesquisa está em andamento.

EXPLORAÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

A globalização gerou uma reestruturação produtiva, redimensionando a produção em escala global e desconcentrando etapas dos processos produtivos em diferentes unidades espalhadas pelo mundo. Essas transformações acarretaram a desterritorialização da produção, que “gerou redes, cadeias globais de produção de bens ou serviços, incrementados pelas possibilidades abertas, pela inserção das tecnologias da informação, comunicação e robótica” (Garcia, 2020, p. 721). Com os avanços tecnológicos dos últimos quarenta anos houve uma aceleração no tempo de rotatividade do capital e uma ampliação da produtividade. No início do século, Santos já escrevia:

De fato, para a maior parte da humanidade a globalização está se impondo como uma fábrica de perversidades. O desemprego crescente torna-se crônico. A pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida. O salário médio tende a baixar. A fome e o desabrigo se generalizam em todos os continentes (Santos, 2001, p. 19).

A introdução de novas tecnologias, notadamente nas áreas de informatização-comunicação, na produção de bens e serviços tem redimensionado o mundo do trabalho contemporâneo, especialmente neste século. Uma transformação que tem se traduzido em desvinculação dos modos *clássicos* que definem o trabalho livre, mediados por contratos, e sua substituição pela precarização das condições de trabalho. O que tem enfraquecido o mundo do trabalho, em especial as formas de organização das massas trabalhadoras, e favorecido a expansão do fenômeno da uberização do trabalho.

³ Cumpre registrar que que nos concentramos no trabalho doméstico vendido por mulheres, por isso falamos em trabalhadoras domésticas.



De acordo com Abílio (2020), a uberização do trabalho configura-se como uma tendência em expansão, que atinge diversos setores da economia. Esse processo resulta na flexibilização das relações trabalhistas, por meio da qual se “legitima, legaliza e banaliza as transferências de custos e riscos ao trabalhador” (Abílio, 2020, p. 112). Embora inicialmente associada aos mercados de trabalho dos países periféricos, ou dos países do Sul global (na linguagem atual), essa dinâmica tem ganhado visibilidade ao se espalhar também pelos países centrais, afetando trabalhadores com níveis mais elevados de qualificação e renda, comparativamente aos dos países periféricos.

Nesse contexto, Fraser e Jaeggi (2020) argumentam que, historicamente, a exploração predominava nos países centrais, enquanto o trabalho expropriado era característico das economias periféricas. Essa divisão, segundo as autoras, se articulava (e segue articulada) de forma interdependente: o predomínio da expropriação nas nações periféricas sustentava a exploração nas centrais e nestes, a expropriação, embora menor, afetava majoritariamente trabalhadores provenientes das regiões periféricas, como os imigrantes. No entanto, Fraser (Fraser; Jaeggi, 2020) observa que essa distinção tem se enfraquecido à medida que a expropriação de direitos avança nos países desenvolvidos, impulsionada pela difusão de regimes híbridos de trabalho, nos quais se combinam exploração e expropriação.

A relação de interdependência consiste em que, para que haja explorados (principalmente nos países centrais), há expropriação nos países periféricos ou da população destes que vive nos países centrais (imigrantes). Desse modo, a extração do mais valor via exploração convive cada vez mais com o trabalho expropriado de direitos. O problema central dessa dinâmica reside na contratação dos trabalhadores de forma independente ou como *empreendedores, parceiros*, sem estabilidade e benefícios.

Um fenômeno, o da plataforma-uberização que tem se expandido no Brasil, tornando-se a principal fonte de renda de muitos brasileiros e que agora avança sobre do trabalho doméstico remunerado, um setor desde sempre marcado pela expropriação de direitos.

A EXPROPRIAÇÃO DO EXPROPRIADO

O efeito principal da uberização no setor do trabalho doméstico foi o aumento da instabilidade. Coutinho e Ferreira (2021) indicam que 70% dos trabalhadores domésticos no Brasil operam na informalidade, com falta de segurança e sem proteção trabalhista. O fenômeno da uberização tende a intensificar essa realidade, tornando trabalhadores domésticos mais sujeitos à expropriação. Rodrigues (2023) opera com a ideia de que a *informalização é*



formalizada pelas plataformas, na medida em que estas utilizam mecanismos contratuais com regras próprias que dão poder aos contratantes de punirem e submeterem as trabalhadoras a uma subordinação prevista pelo “Termo de Uso”, sem assegurar proteção social.

Isto em um país onde o emprego doméstico remunerado é exercido sobretudo por mulheres, maioria negras (pretas e pardas), sendo para boa parte das brasileiras a única opção de trabalho, fortemente perpassado pela intersecção entre classe, gênero e raça, como ensina o estudo de Saffioti (1978), que, infelizmente, permanece muito atual. À diferença é que ao caracterizarmos o trabalho doméstico como trabalho expropriado capitalista, à maneira de Fraser (Fraser; Jaeggi, 2020), evitamos encará-lo como uma sobrevivência de formas passadas de modos de produção (o escravismo moderno) e o inserimos no próprio capitalismo, sem negar o peso do passado.

Neste terreno, autoras brasileiras, como Heleith Saffioti (1978); Lélia Gonzalez (2020) e Beatriz Nascimento (2021) trazem um debate importante, abordado de maneira pioneira por Saffioti (1978), que analisa a hierarquia social característica da sociedade brasileira indicando continuidades com o passado escravista. Da perspectiva de Gonzalez (2020) e de Nascimento (2021), estamos no século XXI e a mulher negra ainda desempenha papéis e ocupa espaços que remetem ao trabalho escravo, que perdurou até 1888. Com efeito, as mudanças sociais na sociedade brasileira, caracterizada pelas autoras como hierárquica e patriarcal, são muito lentas e as mulheres negras são as trabalhadoras que mais ocupam empregos socialmente pouco ou nada valorizados.

Os enfoques das autoras mencionadas, do nosso ponto de vista, podem dialogar e muito com Fraser (2016),⁴ uma vez que a autora entende que “a sujeição racializada daqueles que o capital expropria é uma condição de possibilidade para a liberdade daqueles que ele explora [por meio do trabalho livre]” (Fraser, 2016, p. 1). Em sua proposta de concepção ampliada do capitalismo, Fraser (Fraser; Jaeggi, 2020) busca expandir a compreensão do capitalismo para além da definição econômica, concebendo-o como “ordem social institucionalizada” articulada por meio de várias esferas, entre elas a da expropriação e a da reprodução social (Souza, 2024).

As análises formuladas pelas autoras brasileiras mencionadas acima, sobre a permanência de estruturas racistas e generificadas no mundo do trabalho doméstico, convergem com a leitura crítica desenvolvida por Fraser (2016; Fraser; Jaeggi, 2020) sobre o capitalismo contemporâneo. Esta autora argumenta que a sujeição racializada dos expropriados é condição fundamental para a manutenção da formalização da exploração no mercado de trabalho

⁴ Já estabelecemos o diálogo entre Fraser (Fraser; Jaeggi, 2020) e Saffioti (1978) em: Souza; Santos (2024).



assalariado. Esse entendimento permite compreender como a sujeição histórica da mulher negra ao serviço doméstico no Brasil — marcada por continuidades (sobretudo, ideológicas) com o período escravocrata — é mais que um resquício do passado, e sim parte estruturante (no sentido da longa duração) da ordem capitalista no Brasil, cuja reprodução passa pela articulação entre exploração, expropriação e reprodução social. É trabalho expropriado no capitalismo, como outros na mesma condição, mas indecifrável sem a recorrência ao passado escravista.

Consequentemente, a incorporação do serviço doméstico às novas formas de organização do trabalho, permitidas pelo avanço tecnológico, marcam o encontro *da tradição* com a alta tecnologia. Dessa forma, segundo Rodrigues (2023), o trabalho doméstico (tradicionalmente exercido por mulheres em situação de vulnerabilidade social) seria convertido em um serviço capitalista, explorado por capitalistas. Vale notar que no estudo de Saffioti (1978), o emprego doméstico não seria considerado trabalho capitalista por não estar submetido à classe capitalista, e sim remunerado com renda particular de famílias. Agora, da perspectiva de Rodrigues (2023), com o fenômeno da uberização, tem sido transformado em serviço explorado por capitalistas. Recorrendo a Milton Santos (2002), a ideia dos dois circuitos da economia, entendemos que há uma forte imbricação entre trabalho *tradicional* (doméstico) e alta tecnologia no processo de uberização do trabalho doméstico remunerado.

Como escreveram Coutinho e Ferreira (2021), a uberização transforma trabalhos tradicionais em trabalhos mediados por plataformas digitais por meio de um sistema de serviços disponíveis em aplicativos que podem ser solicitados *just-in-time*, ou seja, os trabalhadores devem estar disponíveis a qualquer solicitação, sob controle da plataforma.

Tozi, Duarte e Castanheira (2021) escrevem sobre a corporação Global Uber no Brasil e recorrem à teoria desenvolvida por Santos (2002), segundo a qual, em que pese os inúmeros subsistemas econômicos existentes, analiticamente é sempre possível reconhecer um circuito superior e um circuito inferior. O primeiro engloba as atividades econômicas tecnologicamente mais avançadas, frequentemente com nexos globais; ao passo que o circuito inferior se compõe das atividades de menor escala (local ou regional), do ponto de vista tecnológico menos ou nada sofisticadas.

No caso do nosso objeto de estudo, por meio das plataformas, os dois circuitos se articulam, sendo a Mary Help uma empresa local (nascida no interior paulista), que usa de tecnologias avançadas (do circuito superior) para a venda de trabalho expropriado (circuito inferior). Parece-nos mais adequado falar em uberização na abordagem da empresa, em vez de em plataformaização, porque há controle da execução do trabalho, ou seja, vai além da mera

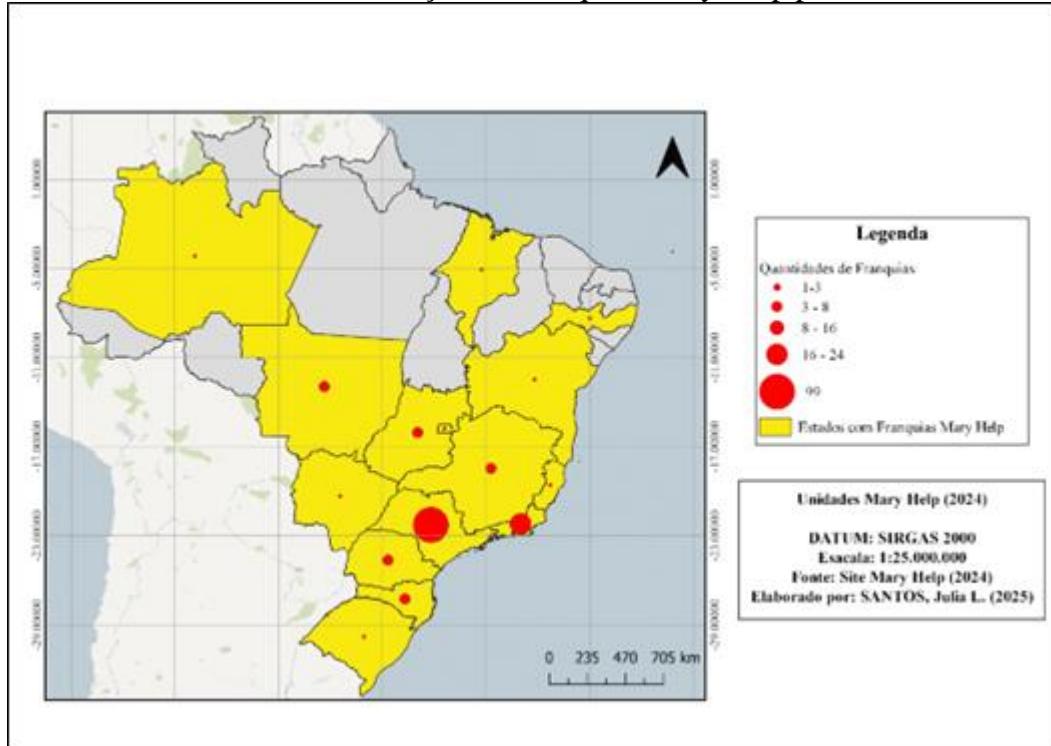


intermediação digital; ao mesmo tempo em que transfere riscos e custos trabalhistas para os denominados “parceiros” da empresa, como todas as plataformas de gerenciamento de serviços.

ESTUDO DE CASO MARY HELP

Conforme Isabella Graziadio (2022), o principal serviço oferecido pela Mary Help é o de trabalhadora doméstica/faxinas e os salários variam segundo as localidades, com procura maior pela contratação dessas profissionais no estado de São Paulo (da parte da empresa e dos usuários do aplicativo), de acordo com o mapa 1, podemos observar a maior concentração das franquias em São Paulo. A autora argumenta que nem toda plataforma que oferece trabalho doméstico opera como mera intermediadora, função que pode dificultar o reconhecimento de vínculo empregatício, acentuando a informalidade e perda de direitos trabalhistas, previdenciários e tributários para as trabalhadoras. Porém, este não seria o caso da Mary Help, que não poderia ser considerada uma simples intermediadora uma vez que haveria controle e gerenciamento algorítmico (Graziadio, 2022).

FIGURA 1 – Distribuição de Franquias Mary Help por estados



Fonte: *Mary Help* (2024). Elaboração própria da primeira autora.

De acordo com o blog do site Mary Help, a franquia nasceu em 2011, no município de São José do Rio Preto, e teria sido uma plataforma pioneira no Brasil. Segundo o portal da



franchising, esta conta com mais de 190 franquias espalhadas pelo território brasileiro. Seria uma empresa que opera no sistema de *franchising*, ou seja, o dono da franquia cede o direito de uso da marca para o franqueado. Há uma padronização do tipo de serviço fornecido pela plataforma que faz o agenciamento das profissionais, com treinamento das trabalhadoras, fator apontado como um diferencial no mercado: “há muito tempo ansiado pelas donas de casa que enfrentam a cada dia, com maior frequência, a escassez no número de empregadas domésticas mensalistas e sofrem com o despreparo das diaristas”.⁵

Graziadio (2022) menciona que os produtos oferecidos pela plataforma digital estão inseridos no âmbito de serviços de cuidados (diríamos, na esfera reprodução social), que a empresa busca se expandir por meio de franquias e se apresenta apenas como uma intermediadora entre o cliente e o profissional “parceiro”. Com efeito, dentro da plataforma há diversos serviços oferecidos: empregadas domésticas, faxineiras, cozinheiras, passadeiras, babás e cuidadores de idosos.

Em nossa pesquisa, centramos no ramo da limpeza e, segundo os termos e condições da plataforma⁶, a duração do trabalho é prevista de acordo com o período contratado, assim, a diarista mesmo que já tenha acabado as tarefas, só pode deixar o local mediante a liberação do cliente ou de algum representante do aplicativo. Em casos de atrasos, há a possibilidade de descontos na remuneração. Segundo matéria no site *Intercept Brasil*,⁷ uma faxina de 4 horas, dependendo da região, saía por R\$ 152 (cento e cinquenta e dois reais) em 2022. Deste valor, sobraria para uma faxineira/diarista R\$ 55 (cinquenta e cinco reais).

Por último, ao que se refere aos termos de uso geral do site/aplicativo, o site Mary Help⁸ oferece algumas informações sobre a propriedade intelectual referente ao *software* e aos materiais. Estes exigem direitos autorais sob o uso da plataforma. Este *software* consegue coletar informações sobre dados de localização do dispositivo conectado, caso não haja autorização dessa configuração, pode ocorrer a inatividade de algumas funcionalidades da plataforma. A Mary Help estabelece políticas internas, decidindo quando os clientes e os “parceiros” podem se comunicar e, a partir do *software*, realiza um controle dos usuários e das relações trabalhadoras-contratantes.

⁵Disponível em: <https://franquias.portalofranchising.com.br/franquia-mary-help/#:~:text=A%20Mary%20Help%20inovou%20em,empresas%20pelo%20sistema%20de%20franchising.>
Acesso em: 20 fev. 2025.

⁶ Disponível em: [TERMOS E CONDIÇÕES NO AGENCIAMENTO DE DIÁRIAS | Mary Help \(reclameaquei.com.br\)](https://reclameaquei.com.br/TERMOS_E_CONDICOES_NO_AGENCIAMENTO_DE_DIARIAS_Mary_Help/). Acesso em: 11 fev. 2025.

⁷ <https://www.intercept.com.br/2022/05/12/faxineira-deixa-ate-74-do-valor-pago-pelo-cliente-com-o-aplicativo/>
acesso em: 11/02/2025.

⁸ Disponível em: <https://www.maryhelp.com.br/termos-de-uso-geral-do-site>. Acesso em: 11 fev. 2025.



O caso da Mary Help, a página sobre a franquia, destaca a missão da plataforma.⁹ A propaganda vende a imagem de uma rede solidária que conecta famílias a profissionais autônomas de serviços domésticos, como se fossem microempreendedoras em busca de autonomia e valorização. A empresa se apresenta como promotora de inclusão e praticidade, sugerindo que sua plataforma proporciona dignidade tanto para quem contrata quanto para quem presta o serviço. A Mary Help propagandeia um modelo de negócios que teria impactado significativamente o setor de trabalho doméstico remunerado, oferecendo um sistema em que as trabalhadoras (geralmente mulheres) são apresentadas como prestadoras independentes, disponíveis sob demanda por meio de uma interface digital intuitiva e profissionalizada.

Do nosso ponto de vista, a lógica da plataforma tende a ocultar as assimetrias reais da relação, apresentando as trabalhadoras como empreendedoras plenamente autônomas, sem que isso reflita, de fato, a precariedade das condições em que atuam — muitas vezes marcadas pela descontinuidade, ausência de direitos e responsabilização individual pelos riscos do trabalho. Os anúncios e campanhas no site da Mary Help são construídos com linguagem leve, histórias positivas e imagens idealizadas de mulheres realizadas, camuflando experiências de sobrecarga, informalidade e falta de proteção. O modelo de negócio também aposta no crescimento em escala e na consolidação de uma nova modalidade de intermediação no setor de serviços pessoais, expandindo sua presença em diversas cidades. Como ocorre em outras plataformas, sua difusão se apoia em intensas campanhas de marketing direcionadas, baseadas em dados coletados de usuários no ambiente digital, promovendo a empresa como solução moderna e eficiente para demandas cotidianas.

COMO A UBERIZAÇÃO PIORA O QUE JÁ ERA RUIM

Relatório divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 15 de maio de 2025, oferece um panorama sobre a evolução do emprego doméstico formal no Brasil entre os anos de 2015 e 2024.¹⁰ Neste período, houve uma redução em 18,1% no número de vínculos formais, queda registrada em quase todos os estados do país, com exceção de Roraima, Tocantins e Mato Grosso. No Rio Grande do Sul, a redução foi de 27,1%; no Rio de Janeiro, 26,1%; em São Paulo, 21,7%. O perfil feminino e predominantemente racializado segue

⁹ Disponível em: <https://www.maryhelp.com.br/sobre>. Acesso em: 04 mai. 2025.

¹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/trabalho-domestico/2024/apresentacao-rais-esocial-trabalho-domestico-formal-2015-a-2024.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025.



predominante: 54,4% dos vínculos formais são ocupados por pessoas pretas e pardas, proporção que se manteve estável no período analisado; e o trabalho doméstico formal continua sendo exercido sobretudo por mulheres, 89% dos vínculos. No que concerne às jornadas de trabalho, 67,7% das pessoas empregadas formalmente no setor doméstico costumam trabalhar mais de 40 horas semanais. A remuneração média mensal aumentou 6,7% no período (2015-2024), e a variação salarial foi pequena, passando de R\$ 1.758,68 para R\$ 1.875,94.

Já segundo Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio (Pnad), em dezembro de 2023, o país tinha 6,08 milhões de empregados domésticos (prestadores de serviços de doméstica/limpeza, cozinheira, jardineiro, motorista, mordomo), destes, 5,539 milhões eram mulheres (91,1%), os homens eram 540 mil (8,9%). Dos 6,08 milhões, apenas cerca de 1,4 milhão trabalhava com “carteira assinada”. A maioria vivia na informalidade, sem direitos sociais assegurados. A média dos salários era de apenas R\$ 1.146,00, menos de um salário-mínimo na época.¹¹

O trabalho doméstico remunerado no Brasil sempre foi muito desvalorizado, condição que o fenômeno da uberização tem intensificado. Quer dizer, a uberização, ao alcançar esse tipo de serviço, o trabalho doméstico remunerado, expressa como as plataformas se apropriam de um setor desde sempre marcado pela informalidade e/ou superexploração. Pior, na prática, o trabalho doméstico representa a principal opção de emprego para mulheres das classes sociais mais vulneráveis, *opção* caracterizada pela baixa remuneração, com o salário variando conforme o tipo de vínculo, seja mensalista ou diarista, e segundo as regiões e localidades do país.

Os dados apontados acima demostram a natureza expropriada do trabalho doméstico no Brasil e, nos últimos anos, tem chamado a atenção o fenômeno de uberização, especialmente o relacionado à atividade de entregas de mercadorias, mas que tem avançado por toda parte no setor de serviços. Algo que se intensificou com a contrarreforma trabalhista de 2017, que alterou normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para facilitar a flexibilização no mercado de trabalho.

No caso do trabalho doméstico assalariado, este pertence tanto à esfera da reprodução social, identificada à esfera das tarefas domésticas, dos cuidados, maiormente muito mal remuneradas, como à esfera da expropriação, especialmente como trabalho sem direitos sociais assegurados. Ademais, é fortemente perpassado pelas questões de gênero e raça, por isso, ilustra

¹¹ Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/mte-desenvolve-acoes-para-garantir-os-direitos-trabalhistas-das-trabalhadoras-domesticas>, Acesso em: 30 mai. 2025.



bem o que é trabalho expropriado, inspirado na caracterização de Fraser (Fraser; Jaeggi, 2020): generificado, racializado, *terceiro-mundista*, superexplorado.

Uma nota de 2021 na Carta de Conjuntura, publicação do Ipea (Góes *et al.*, 2021) traz mensuração aproximada da *Gig economy* no Brasil, focada no setor de transporte de passageiros e de mercadorias. Conforme o documento, “até 1,4 milhão de trabalhadores poderiam estar em alguma atividade de *Gig economy* no setor de transporte” (Góes *et al.*, 2021, p. 10). No caso do transporte de mercadorias, o número de trabalhadores teria passado de 30 mil em 2016 para 278 mil no segundo trimestre de 2021, uma expansão de mais 900% no período. Interessante é que o documento esclarece o significado de *Gig economy*, que atualmente envolve grande variedade de atividades econômicas (com vulnerabilidade maior dos trabalhadores nos ramos de entrega de produtos, transporte de passageiros, faxina/limpeza, consertos em geral):

O termo *gig* é um jargão, transladado da história da música norte-americana, utilizado desde o início do século XX para nomear os shows das bandas em datas específicas, geralmente nos fins de semana, e os músicos ficavam o restante da semana sem apresentação. No campo econômico, a *Gig economy* também é conhecida como *freelance economy* ou mesmo *economy on demand* e caracteriza as relações laborais entre trabalhadores e empresas que contratam essa mão de obra para a realização de serviços esporádicos e, portanto, sem vínculo empregaticio (tais como *freelancers* e autônomos). (Góes *et al.*, 2021, p. 01).

Pode não ter sido ainda nomeado dessa forma, mas o trabalho doméstico no Brasil, em larga medida no caso das diaristas, sempre pertenceu à *Gig economy*, sendo predominantemente ocupado por mulheres e, insistimos, fortemente perpassado pelas questões de gênero e raça.

Por sua vez, se o fenômeno da plataformização no mundo do trabalho já é objeto de estudo por inúmeros autores, no caso do mercado de trabalho doméstico no Brasil ainda são poucos os estudos a respeito e nossa pesquisa se diferenciaria pelo referencial teórico, que, do nosso ponto de vista, permite abordar trabalho doméstico remunerado no Brasil como trabalho expropriado. Além de considerarmos promissor o diálogo entre Nancy Fraser e Milton Santos.

Em suma, o estudo das esferas da expropriação e da reprodução social tem se mostrado cada vez mais relevante e a introdução das plataformas digitais no mundo do trabalho doméstico tem acentuado, no Brasil, a expropriação de um trabalho desde sempre expropriado.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Grohmann (2020), as plataformas representam, em certa medida, a realização prática da acumulação de capital e da extração de valor por meio do uso intensivo de dados e das intervenções algorítmicas. As plataformas penetram na vida social causando dependência de infraestruturas do ciberespaço. Consequentemente, elas contribuem para a circulação acelerada do capital, reduzindo o tempo morto, acelerando produção e o consumo. Ou seja, há uma transformação na apropriação do valor, que vai depender das características das plataformas digitais e da sua localização.

A platformização do trabalho ressalta as desigualdades existentes nas cadeias globais, no Sul global, por exemplo, muitas vezes o trabalho intermediado por plataformas digitais é a única alternativa para boa parte da população. No caso das trabalhadoras domésticas, o estudo da plataforma Mary Help demonstra que há controle da força de trabalho, que processa, administra e extrai dados, os centralizando e monopolizando. Devido a esse controle, falamos em uberização, um fenômeno no interior do processo de platformização, cujo processamento de dados, de acordo com Abílio (2020), é omitido, dificultando a compreensão de como esse gerenciamento é executado.

Somado a isso, a diarista/faxineira cadastrada na Mary Help não tem jornada definida, não tem contrato fixo, nem exclusividade com a empresa. Ela é chamada sob demanda, por tarefa, podendo aceitar ou recusar serviços conforme disponibilidade — o que à primeira vista parece flexível, mas na prática transfere todo o risco e instabilidade para a trabalhadora.

A globalização permitiu a possibilidade da dispersão e controle de trabalho mundialmente, sem perder gerenciamento sobre ele. Nacionalmente, isto também ocorre com a platformização, a Mary Help detém franquias espalhadas pelo território brasileiro, mas o comando é centralizado, ou seja, há uma apropriação de limites locais e nacionais que são organizados pelas novas formas de organização do trabalho em que, por um lado, a demanda por trabalhadores se concentra em certos centros econômicos.

Por fim, quando pensamos em mudança no mercado do trabalho doméstico assalariado, precisamos sintetizá-lo como socialmente invisível, marginalizado e desvalorizado socialmente, historicamente associados a mulheres pretas/pardas. Estas ocupam na estrutura social brasileira um lugar de baixa remuneração e trabalho informal. As plataformas digitais têm intensificado a expropriação e a superexploração dessas trabalhadoras à medida que traz consigo o controle centralizado pelas plataformas combinado à dispersão da força de trabalho por todo o território. Esse processo leva à difusão de formas precárias de trabalho, típicas das



periferias globais. Um tipo de expropriação que acontece sob novas formas, com maior visibilidade e sob a lógica do capitalismo digital.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. *Passa Palavra*, 2017. Disponível em: <http://passapalavra.info/2017/02/110685>. Acesso em: 07 jun. 2024.

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? *Estudos Avançados*, v. 34, n. 98, p. 111-126, 2020.

ABÍLIO, Ludmila Costhek; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e plataformaização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. *Sociologias*, v. 23, p. 26-56, 2021.

ANTUNES, Ricardo. Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. São Paulo: *Boitempo*, 2020.

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviço na era digital. São Paulo: *Boitempo*, 2018.

CEPAL – Comissão Econômica Para A América Latina E O Caribe. Trabalhadoras do lar na América Latina e no Caribe: avanços, desafios e linhas de ação para garantir a igualdade no trabalho decente. 2022. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/pt-trabajadoras_del hogar portugues-.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

DIEESE – Departamento Intersindical De Estatística E Estudos Socioeconômicos. Infográfico: trabalho doméstico no Brasil – 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DÖRRE, Klaus. Teorema da expropriação capitalista. São Paulo: *Boitempo*, 2022.

DOS SANTOS, José. A. S. Mulheres negras e trabalho doméstico: racismo e desigualdades na pandemia do Covid-19. *O PÚBLICO E O PRIVADO*, v. 19, n. 40, set./dez. 2021.

FRASER, Nancy. Expropriation and exploitation in racialized capitalism: a reply to Michael Dawson. *Critical Historical Studies*, v. 3, n. 1, p. 163–178, 2016.

FRASER, Nancy. Capitalismo racializado e generificado: entrevista com Nancy Fraser. *Revista Nera*, v. 26, n. 66, 2023.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica. São Paulo: *Boitempo*, 2020.

FURNO, Juliana. A longa abolição no Brasil: transformações recentes no trabalho doméstico. *Dissertação (Mestrado em Economia Social)* – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2016.



GÓES, Geraldo.; FIRMINO, Antony; & MARTINS, Felipe. A Gig economy no Brasil: uma abordagem inicial para o setor de transporte. *Carta de Conjuntura* 5, IPEA, n. 53, 2021.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. São Paulo: *Jandaíra*, 2020.

GRAZIADIO, Isabella A. N. Plataformização do trabalho doméstico e seus impactos para as trabalhadoras domésticas: um estudo da plataforma “Mary Help”. *Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)* – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

GROHMAN, Rafael. Plataformização do trabalho: entre dataficação, financeirização e racionalidade neoliberal, *Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura*, v. 22, n. 1, p. 106–122, 2020.

HARVEY, David. O novo imperialismo. São Paulo: *Loyola*, 2004.

HARVEY, David. O enigma do capital: e as crises do capitalismo. São Paulo: *Boitempo*, 2011.

HIRATA, Helena. Trabalho doméstico: uma servidão “voluntária”? In: GODINHO, T.; NASCIMENTO, Beatriz. Uma história feita por mãos negras. São Paulo: *Filhos da África*, 2021.

PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina.; VASCONCELOS, Maria. Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil. *Nota Técnica*, n. 75, IPEA, Brasília, 2021.

POCHMANN, Marcio. A uberização leva à intensificação do trabalho e da competição entre os trabalhadores. Entrevista a André Antunes. *EPSJV-Fiocruz*, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/a-uberizacao-leva-a-intensificacao-do-trabalho-e-da-competicao-entre-os>. Acesso em: 12 mar. 2025.

RODRIGUES, Gabriel F. A função social do trabalho como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais na era digital: um estudo sobre a uberização do trabalho e os impactos na dignidade da pessoa humana. 2023. 168 f. *Dissertação (Mestrado em Direito)* – Universidade de Marília, Marília, 2023.

SAFFIOTTI, Heleith I. B. Emprego doméstico e capitalismo. Petrópolis: *Vozes*, 1978. SANTOS, Milton. O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. São Paulo: *Edusp*, 2002.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: *Record*, 2001.

SOUZA, Angelita Matos. Capitalismo e as esferas da expropriação e da reprodução social. *Geosul*, v. 39, n. 89, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/95290/55891>. Acesso em: 20 fev. 2025.



SOUZA, Angelita Matos; SANTOS, Julia Lima dos. Expropriação na teoria ampliada do capitalismo de Nancy Fraser e trabalho doméstico no Brasil. *RITA – Revue Interdisciplinaire de Travaux sur les Amériques*, n. 17, set. 2024. Disponível em: <http://www.revue-rita.com/varia-n-17-articles/expropriacao-na-teoria-ampliada-do-capitalismo-de-nancy-fraser-e-trabalho-domestico-no-brasil-angelita-matos-souza-et-julia-lima-dos-santos.html>. Acesso em: 19 fev. 2025.

TEIXEIRA, Alessandra.; RODRIGUES, Priscila. S. “Limpar o mundo” em tempos de Covid-19: trabalhadoras domésticas entre a reprodução e a expropriação social. *Sociologias*, v. 24, n. 60, p. 170–196, 2022.

TOZI, Fabiano. Da nuvem ao território nacional: uma periodização das empresas de transporte por aplicativo no Brasil. *Geousp – Espaço e Tempo (Online)*, v. 24, n. 3, p. 487-507, dez. 2020.

TOZI, Fabiano; DUARTE, Leandro. R.; CASTANHEIRA, Gabriel. R. Trabalho precário, espaço precário: as plataformas digitais de transporte e os circuitos da economia urbana no Brasil. *Ar@cne – Revista Electrónica de Recursos en Internet sobre Geografía y Ciencias Sociales*, n. 25, 2021.

Recebido em: 30 de junho de 2025.
Aceito em: 30 de outubro de 2025.